

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0004227-19.2020.8.17.2480

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0004227-19.2020.8.17.2480

Orgão Julgador

5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

EDNILSON POSSIDONIO FERREIRA

ADVOGADO(A)

KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

RICARDO CAVALCANTI MARINHO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

09/03/2022 07:45

Arquivado Definitivamente

09/03/2022 07:44

Expedição de Certidão.

09/03/2022 07:36

Expedição de Certidão.

05/01/2022 08:44

Expedição de intimação.

05/01/2022 08:44

Expedição de intimação.

07/10/2021 15:58

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... ue a autora já recebeu na seara administrativa o quantum devido, não há falar em complementação. Quanto a despesas médicas hospitalares, a parte autora não demonstrou, nem minimamente ter despendido recursos, razão pela qual o pedido é improcedente. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a autora em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade em face da gratuidade de justiça deferida. P.R.I. Havendo recurso, intime-se a parte recorrida para contrarrazões e, após, remetam à Egrégia Câmara Regional, independentemente de conclusão. Transitada em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença, dê-se baixa e arquivem-se. Caruaru-PE, 07 de outubro de 2021. Elias Soares da Silva Juiz de Direito

07/10/2021 08:29

Conclusos para julgamento

20/08/2021 11:48

Expedição de Certidão.

18/08/2021 10:29

Conclusos para o Gabinete

17/08/2021 14:20

Juntada de Petição de petição

03/08/2021 10:04

Expedição de Certidão.

28/07/2021 14:42

Expedição de Alvará.

26/07/2021 11:35

Expedição de intimação.

28/05/2021 10:19

Juntada de Petição de petição

25/05/2021 17:53

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 5^a Vara Cível da Comarca de Caruaru AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400 Processo nº 0004227-19.2020.8.17.2480 AUTOR: EDNILSON POSSIDONIO FERREIRA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Intimem-se as partes